



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DE  
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.*

A Controladoria Geral da Câmara, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 7º c/c artigo 6º, §1º, V, VII da Lei 1.251/2019 e considerando o inciso II da Lei Complementar nº 166/2023, publica a presente Instrução Normativa para que surta os seus efeitos legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para os servidores públicos apresentarem os atestados médicos e odontológicos com direito à licença para tratamento de saúde ou afastamento próprio ou na qualidade de acompanhante.

Parágrafo único. Os servidores públicos mencionados no caput deste artigo, incluem os ocupantes de cargos públicos efetivos civis e, no que couber, os contratados, os exclusivamente comissionados, os cedidos e os estagiários.

Art. 2º O servidor público deverá apresentar os atestados médicos e odontológicos com direito a afastamento em até 2 (dois) dias úteis contados da data da emissão do atestado médico.

§ 1º Os atestados serão apresentados e protocolados no Departamento Administrativo.

§ 2º Ante a impossibilidade de o servidor apresentar o atestado médico por motivo de saúde, este poderá ser representado para a entrega dos documentos no Departamento Administrativo.

§ 3º Os atestados médicos serão arquivados em pasta funcional própria de cada servidor.

Art. 3º O servidor com atestado médico de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá ser submetido à avaliação pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º O agendamento da solicitação do benefício ao INSS, bem como a apresentação do laudo é de responsabilidade do servidor público, que deverá entregá-lo à Diretoria Administrativa em até 3 (três) dias úteis após a sua emissão.

§ 2º Nos casos de concessão de auxílio por incapacidade temporária, o servidor que desejar retornar às suas atividades laborais antes do término do período estipulado pelo atestado médico apresentado, deverá apresentar à Diretoria Administrativa o laudo emitido pela perícia do INSS, ou um novo atestado fornecido pelo médico, prescrita a alta médica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Conquista, 14 de abril de 2025

**JONATAM BERNARDES TAVARES**  
Controlador Interno

PUBLICAÇÃO

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AFIXADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA EM \_\_\_\_\_ E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1008/2011 DE 04 DE MAIO DE 2011 EM \_\_\_\_\_ COM \_\_\_\_\_ DISPONIBILIZAÇÃO NA DATA DE \_\_\_\_\_ PELO SITE: WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AMM-MG.

SERVIDOR RESPONSÁVEL